



**DECRETO Nº 129/PMP/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 31/08/2021

*Altera Dispositivo Contido no Decreto 114/PMP/2021 - Dispõe Sobre Regras de Funcionamento das Atividades Econômicas e Sociais em Regime Especial de Prevenção ao CoronaVírus (COVID-19) e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas por Lei e ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do CoronaVírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, pela qual: *por maioria, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator), acrescida de interpretação conforme a Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei federal nº 13.979/20, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais;*

**CONSIDERANDO** o “Plano de Contingência Nacional, Estadual e Municipal para Infecção Humana pelo CoronaVírus COVID-19” estabelecidos respectivamente pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Palminópolis;

**CONSIDERANDO** que o município de Palminópolis coaduna com as ações administrativas orquestradas pelos Governos Estaduais e Federais;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social, de forma inquestionável, é a maneira mais eficaz de evitar a disseminação do CoronaVírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



**CONSIDERANDO**, as Notas Técnicas emitidas pela Secretária de Estado de Saúde - SES/GO;

**CONSIDERANDO**, a edição do Decreto nº 9.848, de 13 de Abril de 2021 do Governo do Estado de Goiás;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Inciso XXI do Art. 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

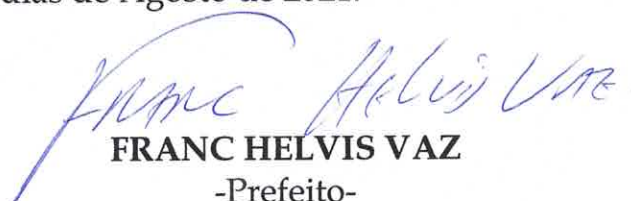
(...)

XXI - Bares poderão funcionar, com horário de fechamento às 00h00min (Meia Noite);

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Os demais Itens do Decreto nº 114/PMP/2021 permanecem inalterados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,**  
Estado de Goiás, aos 31 dias de Agosto de 2021.

  
**FRANC HELVIS VAZ**  
-Prefeito-